



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 586 - DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público, a entidade que especifica, e dá providências correlatas.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário, pela Comunidade Bom Jesus, das dependências do Salão de Eventos Culturais, localizado à Rua Joaquim Vitorino de Proença, em Ribeirão Grande, que deverá ocorrer através de termo escrito.

Art. 2º - A comunidade será responsável pela conservação e manutenção das dependências daquele próprio municipal, durante o período de sua utilização.

Art. 3º - Em razão da precariedade da permissão, fica fixado o prazo de 03 (três) anos, para a utilização das dependências constantes do art. 1º, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, desde que solicitado pela referida comunidade e a aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2003.

(**VANDIR MENDES DE QUEIROZ**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo
Rua Prof. Jacyra Landim Stori, s/n.º

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.